



PROCESSO ON-LINE N° 2321/17 DATA: 08/06/17

PROTOCOLO N° 15.182.200-2 DATA: 03/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 571/19 APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL -

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno cumprimento das normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1958/18-Sued/Seed, de 22/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida 5, s/n, município de Rosário do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 424/17, de 17/02/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 330/04, de 02/02/04;
- b) reconhecimento: nº 986/05, 02/04/05;
- c) renovação do reconhecimento: n° 6656/14, de 18/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 839/14, 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 02/09/14 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 324/17, de 06/06/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4126/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Certificado de Conformidade vigente até 25/10/19 e a Licença Sanitária até 22/02/19.





(...) A instituição de ensino, pelo Processo de Obras On Line nº 3476 e protocolado nº 14/085.529-4, de 16/05/16, solicitou as adequações para a **acessibilidade**.

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO

Ano/ Série Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	201 3	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª Série	10	14	15	15	10	0	1	0	0	0	0	3	1	2	4	0	0	0	0	0	10	10	14	13	6
2ª Série	8	12	12	15	16	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	0	0	0	1	0	7	10	10	12	16
3ª Série	16	7	10	10	17	0	0	0	0	*1	0	0	0	1	3	0	0	0	0	1	16	7	10	9	12

^{*} Aluno sem frequência (efetivou a matricula, porém nunca compareceu as aulas)

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 839/14, de 06/11/14, concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, pois, à época, a instituição de ensino não apresentou docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia. Tal pendência foi solucionada.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes que ministram as disciplinas indicadas estão habilitados, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/12/18 e o Certificado de Conformidade em 25/10/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no § 3°, art. 25, da Deliberação nº 03/13, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) O atraso do protocolado ocorreu devido à regularização de pendências para a emissão do Certificado de Conformidade.





Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP